



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 73/2022

Teresina(PI), 17 de janeiro de 2022

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de orientar as Equipes Escolares quanto a Elaboração do Calendário Letivo para o Ano de 2022 e de institucionalizar ações que promovam a Gestão Democrática nas Escolas da Rede Pública Estadual de Educação.

RESOLVE:

Artigo 1º – As Escolas da Rede Pública Estadual de Educação deverão elaborar o Calendário Letivo para o Ano de 2022, com base no Calendário Escolar Oficial Letivo da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º - Os gestores escolares deverão acessar o Mobieduca.me no link: calendario.mobieduca.me e inserir o calendário escolar até o dia 18 de Fevereiro de 2022.

§ 2º - A partir desta data o sistema bloqueará o acesso da Escola, ficando impossibilitada de inserir ou alterar o calendário.

§ 3º - Após a inserção do calendário pela escola, a Equipe de Inspeção de cada GRE analisará os Calendários e os classificará no STATUS, como:

I. RETIFICAR: quando existe necessidade de ajuste a ser feito pela Escola;

II. VALIDADO: quando a GRE considera que a escola apresentou calendário em conformidade com as orientações de Rede.

§ 4º - A GRE deverá concluir a validação dos calendários das escolas jurisdicionadas até o dia 28 de Fevereiro do corrente ano.

§ 5º - Após validado pela GRE, a Equipe GIE/UGIE/SEDUC fará a análise e DEFERIMENTO do Calendário Escolar para o Ano Letivo 2022.

§ 6º - A Secretaria de Estado da Educação, através da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar, disponibilizará os Calendários Escolares aos órgãos de controle externo.

Artigo 2º – Fica estabelecido que os Calendários Escolares para o Ano Letivo 2022 deverão prever, sem prejuízo da carga horária mínima obrigatória:

§ 1º - A realização de, no mínimo, uma Assembleia Escolar em cada semestre, com a participação da comunidade escolar a ser amplamente divulgada;

§ 2º - A realização de, no mínimo, uma Reunião Ordinária Bimestral do Conselho Escolar como instância deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora;

§ 3º - A realização de, no mínimo, uma Reunião Bimestral do Conselho de Classe;

§ 4º - A realização de, no mínimo, uma Reunião Bimestral do Comitê de Mediação de Conflito Escolar;

§ 5º - A aplicação de Avaliação Bimestral e, semestralmente, da Avaliação Global Integrada (AGI), conforme as Diretrizes Pedagógicas da SEDUC_PI.

Artigo 3º – O cumprimento do Calendário Escolar será monitorado pela Supervisão Municipal, pelas Equipes das Gerências Regionais de Educação, pelas Equipes Técnicas da SEDUC-PI e órgãos de Controle Externo.

Paragrafo único: As possíveis alterações no calendário escolar pela escola no decorrer do Ano Letivo, por força maior, poderão ser realizadas com autorização prévia SEDUC-PI, mediante solicitação e justificativa formalizada via Sistema Sei.

Artigo 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 18/01/2022, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3275159** e o código CRC **0604FC30**.